



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PROVIMENTO CR Nº 06, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Indica as unidades judiciárias que participarão do Programa de Mentoria de Varas do Trabalho da 2ª Região e designa os mentores responsáveis, dentre outras providências.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do [Provimento CR Nº 4, de 02 de agosto de 2021](#), que cria o Programa de “Mentoria de Varas do Trabalho”, em conformidade ao preconizado pela Diretriz Estratégica 1/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que impõe às Corregedorias de todos os segmentos da Justiça o desenvolvimento de “projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão”,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar as Varas do Trabalho abaixo relacionadas para implementação do “Programa de Mentoria de Vara do Trabalho”, bem como designar os respectivos servidores que atuarão como mentores em cada uma delas, para elaboração do diagnóstico das Varas e início dos trabalhos:

I – 12ª Vara do Trabalho de São Paulo – Leonardo Bergamim Pereira, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Suzano;

II – 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Paulo Marcelo Valario, Diretor de Secretaria da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul;

III – 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos – Lincon Mário Grigoletto, Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano.

Art. 2º O início do desenvolvimento do programa de “Mentoria de Vara do Trabalho” dar-se-á no dia 15 de agosto de 2022, com término previsto para o dia 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por igual prazo, por indicação dos mentores e autorização da Corregedoria Regional.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

MARCELO FREIRE GONÇALVES
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.